



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
"UNINDO FORÇAS PARA TRANSFORMAR"
ADMINISTRAÇÃO 2023/2024

QUESTÃO DE ORDEM 02/2024

RECEBEMOS
09/02/2024
16:51

Câmara Municipal de Itaporã do Tocantins

**Ao Exmo Senhor Presidente da Mesa Diretora
Valdir Pereira do Santos**
Câmara Municipal Leonardo Batista de Oliveira

Senhor presidente, o vereador que abaixo subscreve vem à presença de v. Exa., **oficiar Questão de Ordem** com pedido de providências, a ser ATENDIDA em Sessão imediata.

Foi aberto nesta Casa o processo de julgamento das contas da Gestão referente ao ano de 2020.

O Regimento Interno da Casa prevê em seu artigo 18, que os atos da Mesa da Câmara **deverão ser publicados**, em atendimento à determinação CONSTITUCIONAL do Princípio da Publicidade que rege todos os Órgãos da Administração Pública:

Art. 18 – Compete, ainda, ao Presidente:

g - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

Adiante, e de modo especial, consta no artigo 290 do nosso Regimento Interno a expressa determinação de que o **Sr. Presidente deverá despachar a abertura do processo de julgamento as Contas anuais da Gestão municipal por meio de publicação do Ato e do Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins:**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
“UNINDO FORÇAS PARA TRANSFORMAR”
ADMINISTRAÇÃO 2023/2024

Art. 290 – Recebido o parecer do Tribunal sobre as Contas, o **Presidente despachará imediatamente à publicação** e a distribuição de avulsos aos Vereadores.

§ 1º - **Publicado o parecer e distribuídos os avulsos**, o processo permanecerá sobre a Mesa do Presidente à disposição dos Vereadores, durante dez dias, após o que será enviado à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou Rejeição das Contas.

Este parlamentar, na qualidade da liderança e atento ao andamento dos processos de julgamento das Contas Municipais nesta Casa, **verificou que o processo de julgamento das Contas de 2020 não foi publicado conforme determina o Regimento Interno.**

Em 2017 o Governo Municipal foi atendido por este parlamento, quando aprovou a lei municipal 095/2017, resolvendo a questão das publicações oficiais dos dois poderes.

Conforme se vê no anexo pela cópia que se encaminha, em seu artigo 5º, a referida lei municipal estabelece que **“os Atos do Poder Executivo e Legislativo Municipal só produzirão efeitos após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaporã do Tocantins – DOEM criado por esta lei.”**

Portanto, desde 2017 a Câmara Municipal conta com um Diário Oficial Eletrônico à sua disposição.

Mas ilegalmente neste biênio, diferente dos anteriores, não se vem promovendo as publicações oficiais na forma da lei, conforme se observa dos processos tramitando nesta Câmara Municipal.

O julgamento das Contas da Gestão se faz por procedimento estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara, que deve obedecer à forma legal, e no presente caso, verifica-se que existe Parecer do TCE referente a Gestão anterior, 2016, de diferente ex-gestor, e que não foram levadas à abertura do processo de julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
"UNINDO FORÇAS PARA TRANSFORMAR"
ADMINISTRAÇÃO 2023/2024

Ao abrir processo para apenas uma das Contas, sendo a mais recente, sem a publicação, e sendo referente ao atual Gestor, com quem se faz oposição política, enquanto se polpa da publicação e julgamento as Contas de aliado político referente a Gestão anterior e que esteja a mais tempo à disposição da Câmara, significa grave e lesivo ato contra a administração pública, digna de apuração extrema da responsabilidade pelo Ato.

Com isso, a Casa de Leis demonstra uma preferência pessoal na cronologia dos julgamentos, fazendo do Poder constitucional de presidente da Câmara um meio desvirtuado de distribuição de preferências e agrado político, ferindo gravemente a lei e a confiança da assembleia pública.

O fato de não publicar o Ato de abertura do processo leva a notório reforço da certeza de que se está agindo por vontade pessoal, pois, sem a publicação do Ato se desvia o acompanhamento e o controle público sobre a demanda, e se esconde a lesão de privilégios políticos que são abominados na forma que se apresentam.

Deixar de publicar os Atos do Poder Legislativo no Diário Oficial caracteriza falta de transparência e publicidade, configurando crime de responsabilidade.

Assim, REQUER seja recebida a presente Questão de Ordem, para fins de se determinar o cancelamento da tramitação do processo de julgamento das Contas de 2020, para que seja devidamente iniciado o Ato de abertura do processo de julgamento das Contas, pela publicação do Parecer TCE, nos termos do artigo 290 do Regimento Interno da Câmara, e pela determinação da Lei Municipal 095/2017 criadora do Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaporã do Tocantins.

Atenciosamente

Diego do Pedão
Vereador – Líder do Governo